



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 499/89

Dá nova redação ao Capítulo IV da Lei nº 087, de 09 de dezembro de 1965, incluindo normas que disciplinam a coleta e o tratamento do lixo hospitalar e farmacêutico.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O capítulo IV da LEI Nº 087, de 09 de dezembro de 1965, passa a ter o seguinte título: "Dos Hospitais, Casas de Saúde, Farmácias e Similares".

Art. 2º - Ao artigo 227 da Lei nº 087, de 09 de dezembro de 1965, serão acrescentados os parágrafos, sob os números 3º a 10, passando a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 227 - Serão construídos e mantidos segundo os rigorosos preceitos higiênicos, os hospitais, casas de saúde, maternidades, farmácias e estabelecimentos do mesmo gênero.

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Os hospitais, casas de saúde, maternidades, farmácias ou quaisquer outros estabelecimentos que prestam serviços ambulatoriais e de atendimento de saúde, capazes de gerar resíduos sólidos contaminados por agentes patogênicos, deverão segregar estes resíduos dos demais.

§ 4º - Os resíduos sólidos contaminados de



MOD. DIV. 011-1300

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE-PABX (073) 422-5211 TELEX (072) 2679 PMVC-VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI 499/89

verão ser acondicionados em recipientes próprios diferenciados dos demais através de cor específica (vermelha) e/ou da inscrição com os dizeres: "PERIGO - Lixo Hospitalar".

§ 5º - Os resíduos sólidos a que se refere o parágrafo anterior serão obrigatoriamente incinerados.

§ 6º - A incineração poderá ser realizada no próprio estabelecimento de origem dos resíduos ou em incinerador sob responsabilidade do órgão público competente ou instituição por este credenciado.

§ 7º - A instalação e operação dos incineradores deverão obter o devido licenciamento junto ao órgão de meio-ambiente.

§ 8º - A coleta do lixo hospitalar será realizada através de viatura específica, não utilizável para outras finalidades, devidamente identificada.

§ 9º - No caso de estabelecimentos ou instituições que usem "containers" para o armazenamento do lixo hospitalar, o disposto no § 8º deste artigo se aplica aos "containers".

§ 10 - Especial atenção deverá ser dada ao estado de conservação dos "containers" utilizados para a estocagem e transporte do lixo hospitalar.

Art. 3º - As instituições e estabelecimentos geradores de resíduos sólidos contaminados, bem como o órgão competente da Prefeitura Municipal, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para providenciarem a implantação dos equipamentos necessários ao seu cumprimento.



MOD. DIV. 011-1300

Pça JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE-PABX (073) 422-5211 TELEX (072) 2679 PMVC-VITÓRIA DA CONQUISTA - BA-BRASIL



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI 499/89

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de novembro de 1989.

Murilo Marmore

Prefeito



MOD. DIV. 011-1300

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE-PABX (073) 422-5211 TELEX (072) 2679 PMVC-VITÓRIA DA CONQUISTA - BA-BRASIL